



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.682 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 28 / 11 / 24**
Responsável

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todos os servidores públicos, empregados públicos e conselheiros tutelares da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Rio Bananal, bem como ao Poder Legislativo de Rio Bananal, abono extraordinário, no mês de dezembro de 2024.

§1º - Terão direito ao benefício citado no *caput*, aqueles que estiverem em exercício no mês de dezembro de 2024.

§2º - Caso o beneficiário seja titular em mais de um vínculo, fará jus somente a obtenção do abono em um dos vínculos.

Art. 2º. O valor do benefício a que se refere o artigo anterior será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), o qual deverá ser pago em duas modalidades.

§1º - A primeira, referida no *caput* do presente artigo, será de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização, a ser creditada em folha de pagamento do beneficiário.

§2º - A segunda, referida no *caput* do presente artigo, será de R\$3.000,00 (três mil reais) a ser creditada no vale-alimentação do beneficiário.

Art. 3º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4º. Fica autorizado, caso seja necessário, a suplementação orçamentária na dotação "33904600000 – Auxílio-Alimentação" para suprir o benefício proposto.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro (11) do ano dois mil e vinte e quatro (2024).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOVENAL GERA

Secretário Municipal de Administração